



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 192/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 024/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2015, DURANTE A ENTREGA DA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE NATAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO (AERC), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARIOVALDO DE LIMA 65035240991**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Talim, nº 200, Jardim Italia, na cidade de Carlópolis, CEP 86.420-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.167.749/0001-93, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ARIOVALDO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.169.135-2/SSP-PR e inscrito CPF/MF nº 650.352.409-91, residente e domiciliado na Rua José Talim, nº 200, Jardim Italia, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 024/2015 (PMRC), ratificada em 01 de Dezembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de uma banda para realização de show em praça pública no dia 27 de Dezembro de 2015, durante a entrega da premiação da Campanha de Natal da Associação Empresarial de Ribeirão Claro (AERC), através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2015 (PMRC), conforme artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA PARA REALIZAR UM SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA ENTREGA DA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE NATAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO (AERC).	SVÇ	01	8.000,00	8.000,00
TOTAL GERAL					8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados de forma integral, na Praça Rui Barbosa, no dia 27 de Dezembro de 2015, após emissão da referida Ordem de Serviços, pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 03 de Dezembro de 2015 a 02 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2015, serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, em até **15 (quinze) dias consecutivos**, conforme expedição da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	003	2	006	3.3.90.39.99.99	3216	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica
0301	22	661	003	2	006	3.3.90.39.99.99	3217	504	Outros Royalties	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

[Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços, no dia 27 de Dezembro de 2015, na Praça Rui Barbosa, após emissão da referida Ordem de Serviços, pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.
- i) Cumprir com todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) A **CONTRATANTE** proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto conforme descrito no Termo de Referência constante do processo de contratação;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *HENRIQUE DAVID MIO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Dezembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Henrique David Mio
Gestor do Contrato


Sidnei Molini
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviços –
Contratante


Ariovaldo de Lima
Ariovaldo de Lima 65035240991- Contratada

Testemunhas:



Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Alunos de Taekwondo fazem 1º exame de faixa em Ribeirão Claro

Os alunos do projeto esportivo de Taekwondo Para Todos fizeram seu primeiro exame de faixa no último sábado (28), às 9h, na Escola Municipal Jovira Conti Néia, em Ribeirão Claro. A iniciativa recebe apoio da prefeitura, assim como outros projetos de fomento ao esporte desenvolvidos atualmente no município. O exame foi conduzido pelo vice-presidente da Federação Paranaense de Taekwondo (FPTKD), José Ricardo Franco, faixa preta 5º Dan. Os alunos aprovados receberam as faixas em cerimônia que

será realizada no dia 7 de dezembro na Escola Jovira.

O instrutor e tricampeão da modalidade, Gilberto Oliveira, a secretária de Esportes, Edilaine Cavalhiéri Faganelli, o secretário de Administração, Fabio de Lucca, o vereador, Celso Gozzi Néia, a diretora da Escola Municipal Jovira Conti Néia, Odete Nassif, a diretora da Escola Estadual Doutor João da Rocha Chueiri, Helleni Vita e a comunidade escolar prestigiaram o evento.

A secretária Edilaine recebeu uma placa de honra ao mérito da Federação Paranaense e uma camiseta do

time Gilberto TKD Team, pelo suporte à modalidade no município. Segundo o instrutor Gilberto Oliveira, o mestre Ricardo elogiou o trabalho da prefeitura no fomento ao esporte e se surpreendeu com o desempenho dos alunos. "Isso é fruto de um trabalho sério e dedicado", avaliou. "O que é ensinado nas escolas particulares é ensinado no meu projeto, faço com muito carinho e amor, por isso o exame teve 100% de aprovação", comemorou.

A secretária de Esportes, Edilaine Cavalhiéri Faganelli agradeceu o apoio dado

pelo prefeito Maurício ao esporte em Ribeirão Claro e parabenizou o instrutor do projeto esportivo pelo trabalho realizado esse ano. "Fiquei muito orgulhosa

pelo desempenho das crianças que fizeram o exame", disse. "Agradeço ao prefeito Maurício que tem dado todo o apoio a essa e outras modalidades esportivas, ao

professor Gilberto pela sua competência e dedicação, e as diretoras Odete e Helleni que permitiram que o projeto fosse realizado em suas escolas", concluiu.



CAROLINA LUPION DE CARLOPOLIS APROVADA ALUNOS EM DIVERSAS FACULDADES ESTADUAIS E PARTICULARES NOS VESTIBULARES DE 2015

O Colégio Estadual Carolina Lupion – EFMN de Carlópolis parabena os alunos do 3º ano do Ensino Médio que foram aprovados nos vestibulares do ano de 2015, nas faculdades Estaduais e Particulares. O resultado obtido pelos jovens mostra que alunos e o Colégio estão no caminho certo e que o atual cenário consiste em intensificar os estudos, ajustar as rotas e acreditar no potencial individual de cada um dos jovens.

Aos alunos, a mensagem do Colégio Carolina é de que podem contar sempre com o apoio e estímulo de todos os



seus educadores! Parabéns! Wellington Camargo Leandro – 1º lugar – Fisioterapia – UNASP – SP; Willian Chaves de



Oliveira – Economia – UEPG – Ponta Grossa PR –; Tatiane Calixto de Oliveira – Engenharia Civil – UNASP – SP; Laryssa de



Paula Camargo – Engenharia Civil e Produção PUC – Curitiba e Engenharia de Alimentos – UTFPR – Franc. Beltrão;

Marcos Felipe de Almeida – Odontologia – UNOPAR – Londrina PR; Thalita Falarz Nagaki – Direito – PUC – Curitiba PR;

Myrellen Said de Almeida – Fisioterapia – PUC – Curitiba PR; Allan Camargo – Arquitetura – PUC – Curitiba PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2015 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2015

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 114/2015 (PMRC), realizado no dia 02 de dezembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UM FRIGOBAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, PELO GOVERNO MUNICIPAL, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa ANTONINO ROCHA OLIVEIRA & CIA LTDA (CNPJ: 00.361.487/0001-38), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VL UNIT	VAL TOTAL
1	FRIGOBAR MODELO COMPACTO, UMA PORTA, COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, VOLTAGEM DE 110 V, GRADOS RECONHECÍVEIS, CONTEÚDO EM: PORTA LATERAL, PORTA LATERAL, PÊS, CONTEÚDO DE TEMPERATURA, CONSELHADOR COMPARTILHAMENTO EXTRA E UMA SARETA.	CONSUL	UNI	1	1.160,00	1.160,00
TOTAL GERAL						1.160,00

Junte-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro-Pr, 02 de dezembro de 2015. Geraldo Mauricio Araujo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: A. FERREIRA TRANSPORTES - ME
CNPJ/MF: 19.339.105/0001-06

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 510,84 (quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 23 de Novembro de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 024/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ARIIVALDO DE LIMA 65035240991 - CNPJ/MF: 18.167.749/0001-93.

OBJETO: A contratação de uma banda para realização de show em praça pública no dia 27 de Dezembro de 2015, durante a entrega da premiação da Campanha de Natal da Associação Empresarial de Ribeirão Claro (AERC), através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT.

VIGÊNCIA: 03 de Dezembro de 2015 a 02 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal